

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002199/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054807/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.004041/2013-07
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

E

OTTONI & QUEVEDO LTDA - EPP, CNPJ n. 87.594.016/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DILSEA TEREZINHA QUEVEDO OTTONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários compreendendo: urbanos**, com abrangência territorial em **Soledade/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS****PISOS**

A empresa pagará a seus trabalhadores aos profissionais, os seguintes pisos, a partir de 01/04/2012, os Pisos da tabela abaixo:

Profissão/Função	Piso anterior	Percentual	Piso atual
Motorista	R\$ 1.392,00	6%	R\$ 1.475,52
Cobrador	R\$ 883,23	6%	R\$ 936,22
Manobrista	R\$ 883,23	6%	R\$ 936,22

§ Único - CONTA SALÁRIO - A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE AOS OBREIROS

REAJUSTE AOS OBREIROS

Os salários dos demais trabalhadores serão reajustados em 6%, (seis inteiros por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2013.

§1º. Os reajustes aqui convencionados compreendem os índices devidos aos obreiros no período aquisitivo de 01/04/12 a 31/03/2013, que o Sindicato dá por quitado o período revisando.

§2º. Os salários ajustados são para 220h (duzentas e vinte horas) mensais, cuja jornada, em razão do tipo de serviço, "Transporte de Passageiros", pode ser realizada de segunda a domingo, respeitando as normas consolidadas e o disposto neste ajuste.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

O pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em uma única parcela até dia 20 de dezembro, juntamente com o salário de dezembro, tal procedimento apenas mantém o já acordado sistematicamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada período de 05 anos de serviço prestado à Empresa acordante pagará o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco inteiros por cento), do salário base do empregado, sob a rubrica quinquênio, a incidir sobre o salário base do obreiro.

§ A verificação dos quinquênios será feita mensalmente, observando-se o mês de admissão do funcionário cuja importância é devida no mês posterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VÉRBAS RECISÓRIAS

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Desde que comprovado, por escrito, fica a empresa isenta da multa do art. 477 da CLT, no caso de não comparecimento do obreiro para receber as verbas rescisórias, podendo, no entanto, efetuar a consignação dos valores para isentar-se da multa.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência não poderá ultrapassar os 90 dias conforme previsto na CLT.

§ Único. O motorista em experiência é aquele que não comprovar o exercício na função em ônibus de no mínimo um ano antes da sua contratação. O contrato de experiência é limitado em 90 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

RECIBOS DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados cópias dos recibos por eles assinados, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetivados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, será no mínimo 1h e no máximo 5h30min, podendo ser concedido em pontos iniciais, intermediários ou finais de linhas.

§ Único - Em vista das peculiaridades do setor poderá o intervalo ser concedido em períodos distintos, ou seja, em mais de um período na mesma jornada, não sendo permitido intervalo superior ao acordado, sendo, para tanto, considerado como efetiva jornada, garantida a jornada de 7h20min.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA ITINERE

HORA ITINERE

O horário gasto pelo obreiro no transporte em linha regular ofertado pela Empresa quer para o início, quer para o término da jornada, não será considerado o período gasto como hora *in itinere*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 7h20min, até o limite máximo de 44h semanais.

§1º. No entanto poderá a jornada ser acrescida em até 2h que serão pagas com adicional 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

§2º. É, ainda, expressamente admitida neste instrumento a compensação, dentro da mesma semana, independentemente de acordo individual, respeitando o limite de jornada de 44h laboradas.

§3º. A jornada de trabalho dos motoristas tem seu início na garagem ou quando recebe o veículo de seu par, sendo o término da mesma quando da entrega do veículo ao seu par ou na garagem, da mesma forma será considerado intervalo intrajornadas.

§4º. A jornada de trabalho dos cobradores é idêntica a dos motoristas, difere, no entanto, quanto ao término da mesma que será com a prestação de contas, conforme for o caso concreto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONOS E FALTAS

ABONO DE FALTAS

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, quando de realização de prova, desde que com antecedência mínima de 48h tenha sido comunicada, não havendo prejuízo salarial, podendo ser considerada a dispensa como repouso.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Mediante solicitação por escrito do obreiro poderá a empresa conceder férias fracionadas, não pode, no entanto, cada período ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de nulidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

UNIFORMES

Quando exigido uniforme a empresa acordante pagará a 50% (cinquenta inteiros por cento) do seu valor, sendo o uniforme propriedade do obreiro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa compromete-se em descontar, mensalmente, 1% (um inteiro por cento) do piso de cada empregado, sob a rubrica contribuição assistencial, recolhendo os valores aos cofres do sindicato obreiro até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§ 1º. Além dos benefícios estipulados neste acordo coletivo de trabalho, fica assegurado aos trabalhadores a assistência jurídica permanente na sede da entidade, assim como assistência laboratorial, psicológica, médica e odontológica através da CIST (Comunidade Intersindical da Saúde do Trabalhador), da qual faz parte o Sindicato signatário.

§ 2º. Fica garantida a oposição ao desconto, que deverá manifestada pessoal, individual, com texto redigido a punho pelo próprio trabalhador, protocolada exclusivamente na Secretaria do Sindicato profissional. Oposição encaminhada através de meios eletrônicos, Correios ou por terceiros não será considerada válida.

§ 3º. A fixação da Contribuição Assistencial fixada em Assembleia Geral Extraordinária da

categoria profissional, e tem amparo no Acórdão do “Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF”, nos autos do processo nº RE 189.960-3 – SP Ementário nº 2038-3 – 07/11/00 -2ª Turma, Relator Min. Marco Aurélio entre as partes Recorrente “Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo” e Recorridos: Marta Domingues Fernandes e Outros, com a seguinte ementa: “Contribuição – Convenção Coletiva. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no Art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela com que versa na primeira parte do inciso IV do Art. 8º da Carta da República”.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

▣LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FINALIZAÇÕES

FINALIZAÇÕES

Assim, por justos e acertados as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para reger as relações trabalhistas, que passará a vigir após o presente ser depositado junto ao órgão do Ministério do Trabalho para fins de direito

▣LÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ▣ESTA BÁSICA

▣ESTA BÁSICA

Independente salário pactuado, a empresa concederá a todos os seus funcionários, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, composta como segue:

Arroz Tipo ‘1’, 5Kg; Açúcar Cristal, 5Kg; Farinha de Trigo Especial, 5Kg; Feijão, 2Kg; Massa, 1Kg; Óleo de Soja, 03 latas; Polpa de Massa de Tomate, 520g; Sal, 1Kg; Café Solúvel Granulado, 200g e Lentilha, 1Kg.

▣LÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS AO ▣OBRADOR

VERBAS AO ▣OBRADOR

Na admissão o cobrador receberá importe, a título de troco, no valor correspondente a 40 (quarenta) passagens, os cobradores em atividade já receberam tais valores, e, na demissão será restituído o mesmo número de passagens, sob pena de desconto que fica expressamente autorizado.

§ – Para que tal ressarcimento seja em valor atual da passagem deverá a empresa, sempre que a passagem for aumentada atualizar o valor correspondente, do contrário o obreiro ressarcirá somente o valor nominal recebido à época.

▣LÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE ▣ONVÊNIO

DESCONTOS DE ▣ONVÊNIO

A Empresa, desde que o obreiro faça a autorização por escrito, poderá efetuar descontos diretamente de seu salário de valores gastos em estabelecimentos conveniados.

§ O empregado que utilizar o transporte da Empresa e autorizar, por escrito, poderá a Empresa efetuar o desconto mensal de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos), sob esta rubrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTA MANOBRISTA

MOTORISTA MANOBRISTA

O motorista manobrista é aquele que realiza serviços dentro do pátio; em trajetos para levar a trazer encomendas; em conduzir veículos para substituições, não realizando, no entanto, serviços em linhas normais.

**GILBERTO GODOY BOEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP
EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF**

**DILSEA TEREZINHA QUEVEDO OTTONI
DIRETOR
OTTONI & QUEVEDO LTDA - EPP**